



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

**AO**

## **PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.**

Os Veradores infra-assinados, componentes da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa Legislativa, o seguinte Projeto de Resolução:

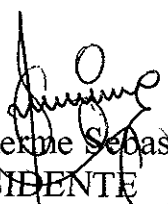
### **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1 /2014**

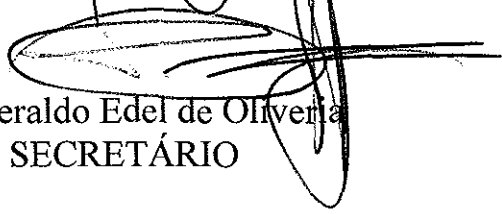
**Súmula:** Declara o Jornal Diário do Sudoeste órgão de imprensa oficial da Câmara Municipal de Pato Branco.

Art. 1º Fica declarado como órgão de imprensa oficial da Câmara Municipal de Pato Branco, para fins de publicação de leis e atos normativos, a Editora Juriti Ltda (Jornal Diário do Sudoeste), contratada em data de 17 de julho de 2014, mediante processo licitatório.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2014.

  
Guilherme Sebastião Silverio  
PRESIDENTE

  
Geraldo Edel de Oliveira  
1º SECRETÁRIO

  
Vilmar Maccari  
VICE-PRESIDENTE

  
Ênio Ruaro  
2º SECRETÁRIO



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná



## **CONTRATO Nº 61/2014, DE 17 DE JULHO DE 2014**

**OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JORNALÍSTICA, COM FINALIDADE DE EFETUAR PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ.**

**ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL 4/2014, DE 27 DE JUNHO DE 2014, TIPO MENOR PREÇO.**

**EDITORA JURITI LTDA**

Que entre si celebram, a **Câmara Municipal de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.898.196/0001-45, com sede e foro na Rua Ararigbóia, 491, Centro, em Pato Branco, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente, Vereador Guilherme Sebastião Silverio, portador do CPF sob nº 706.615.969-15, da Cédula de Identidade nº 4.496.346-9, expedida em 24 de julho de 1989, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliado na Rua Vereador Alberto Geron, 84, Bairro Bortot, Município de Pato Branco, Estado do Paraná, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e Editora Juriti Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 80.192.081/0001-08, com sede na Rua Caramuru, 1267, em Pato Branco, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo, André Gustavo Guarienti de Almeida Ferreira, portador da Cédula de Identidade nº 2.134.458-3, expedida em 8 de maio de 2000, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e do CPF nº 766.705.469-04, residente e domiciliado na Rua Pedro Soares, 360, Vila Isabel, 85504-300, Município de Pato Branco, Estado do Paraná, neste ato denominada **CONTRATADA**, tendo certo e ajustado a execução dos serviços, adiante especificados, oriundo do Pregão Presencial 4/2014, de 27 de junho de 2014, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato, regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Código Civil e Código de Defesa do Consumidor, art. 61, da Lei Orgânica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **DO OBJETO**

**Cláusula Primeira** – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa jornalística para realizar a publicação de leis promulgadas pela



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná



Câmara Municipal, portarias legislativas, resoluções, avisos de editais de licitação, extratos de contratos, extratos de termos aditivos e demais atos oficiais da Câmara Municipal de Pato Branco, em jornal de circulação diária no Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

## **DA QUANTIDADE**

**Cláusula Segunda** - A quantidade total de centímetro/coluna estimada para o período de 12 (doze) meses é de 4.000 cm/coluna (quatro mil centímetros/coluna).

## **DO VALOR**

**Cláusula Terceira** - O valor total certo e ajustado para a execução do objeto da contratação é de R\$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais) sendo R\$ 3,10 (três reais e dez centavos), por centímetro coluna.

**Parágrafo Único** - O valor total constante na Cláusula Terceira é meramente estimativo, em cumprimento ao inciso XXI, do art. 27, da Constituição do Estado do Paraná, de forma que a CONTRATANTE reserva-se no direito de não utilizar a totalidade dos recursos, sendo que a não utilização dos recursos não gera qualquer direito à CONTRATADA, seja de que natureza for, inclusive indenizatória.

## **DO PAGAMENTO**

**Cláusula Quarta** - O pagamento será efetuado mensalmente, até o décimo dia do recebimento da nota fiscal, através de depósito bancário no Banco Caixa Econômica Federal, Agência 0602, Conta Corrente nº 1893-4, em nome de Editora Juriti Ltda.

## **DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**Cláusula Quinta** - O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos.

## **DOS PRAZOS PARA PUBLICAÇÃO**

**Cláusula Sexta** - Os serviços serão executados mediante solicitação formal da Contratante, através dos meios de comunicação como: endereço eletrônico e/ou fax-símile e outros que possam ser acordados entre as partes.

**Parágrafo Primeiro** - Feita a solicitação até às 15 (quinze) horas do dia corrente, os documentos deverão ser publicados no dia seguinte.



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



**Parágrafo Segundo** – Procedida a solicitação após às 15 (quinze) horas do dia corrente, os documentos deverão ser publicados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

## **DA REVISÃO E DO REAJUSTE**

**Cláusula Sétima** - Poderão as partes, no período de vigência deste, acordarem alterações contratuais que porventura sejam necessárias, em conformidade com o artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, ou outra legislação que venha a substituí-la legalmente.

**Cláusula Oitava** - O valor a ser pago mensalmente para a prestação de serviços poderá ser reajustado, após decorridos 12 (doze) meses de vigência do contrato, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços ao Consumidor), acumulado no ano, calculado e divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro que vier a substituí-lo, desde que permitido nas normas econômicas disciplinadoras, tendo-se como data base o da assinatura do contrato.

**Parágrafo Único** - O reajuste dar-se mediante solicitação formal da CONTRATADA e firmado através de Termo de Aditamento acordado entre as partes.

## **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**Cláusula Nona** – Além das já previstas, a Contratada fica obrigada a:

I – Divulgar os atos oficiais durante todo o prazo de vigência estabelecido e cumprir os prazos de execução estabelecidos pela Contratante;

II - Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, da ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução dos serviços objeto do contrato;

III - Cumprir o contrato em estrita conformidade com o que estabelece suas cláusulas e condições;

IV – Republicar matéria publicada em desacordo com o texto encaminhado.

## **DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

**Cláusula Décima** - O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela Câmara Municipal de Pato Branco, na ocorrência dos casos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma dos casos previstos no art. 79, desse diploma legal, cujo direito da Câmara o contratado expressamente reconhece.



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná



**Cláusula Décima Primeira** - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo de execução estipulado e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

**Cláusula Décima Segunda** - Poderá ainda ser extinto o contrato por ambas as partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, efetuando-se os pagamentos devidos até o término do aviso.

## **DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

**Cláusula Décima Terceira** - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita, além das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993, à aplicação das seguintes sanções administrativas:

**I** - No caso do não cumprimento dos prazos de execução, será aplicável à Contratada multa moratória equivalente a 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor total contratado, limitada ao máximo de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

**II** - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, a Câmara Municipal de Pato Branco poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei de Licitações, sendo que em caso de multa esta corresponderá à percentagem de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

**III** - A Câmara Municipal de Pato Branco, para garantir o fiel pagamento das multas estipuladas no presente contrato, reserva-se ao direito de reter o valor contra o crédito gerado pela Contratada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

## **DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

**Cláusula Décima Quarta** - Para fazer face às despesas objeto deste contrato, serão utilizados recursos orçamentários provenientes:

01.00	CÂMARA MUNICIPAL
01.01	CÂMARA DE VEREADORES
01.031.00.012.136	Manter as Atividades Legislativas, Administrativas e Financeiras
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## **DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**Cláusula Décima Quinta** - A execução do contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor nomeado por ato próprio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato.



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná



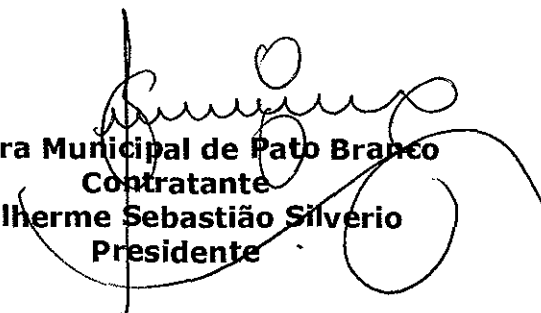
determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.


## **DO FORO**

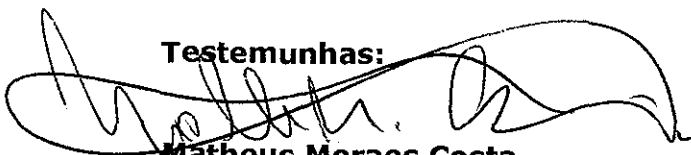
**Cláusula Décima Sexta** - Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste instrumento, com a expressa e formal renúncia de qualquer outro.

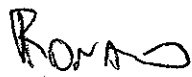
Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas.

Pato Branco, 17 de julho de 2014.

  
**Câmara Municipal de Pato Branco**  
**Contratante**  
**Guilherme Sebastião Silverio**  
**Presidente**

  
**Editora Juriti Ltda.**  
**André Gustavo Guarienti de Almeida Ferreira**  
**Diretor**  
**Editora Juriti Ltda**  
**Contratada**  
**André Gustavo Guarienti de Almeida Ferreira**  
**Diretor Administrativo**

**Testemunhas:**  
  
**Matheus Moraes Costa**  
CPF nº 054.592.949-08

  
**Ronaldo Roldão**  
CPF nº 050.513.729-10



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

## PARECER JURÍDICO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2014

Através do Projeto de Resolução em apreço, pretendem os ilustres Vereadores componentes da Mesa Diretora, declarar como órgão de imprensa oficial da Câmara Municipal de Pato Branco, para fins de publicação de leis e atos normativos, a Editora Juriti Ltda (Jornal Diário do Sudoeste), contratada em data de 17 de julho de 2014, mediante processo licitatório.

A proposição decorre de orientação fornecida verbalmente por consultor técnico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em reunião agendada no referido órgão de contas públicas, que contou com a participação da Assessoria e Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa.

É o brevíssimo relatório.

O sistema eletrônico adotado pelo TCE/PR para recebimento das informações pertinentes a tomada de contas, exige que o órgão de imprensa oficial, no caso da Câmara Municipal, seja declarado mediante a edição de resolução legislativa.

A respeito do tema, a Lei Orgânica do Município de Pato Branco, assim estipula:

**“Art. 61. A publicação das leis e dos atos municipais far-se-á em Diário Oficial Eletrônico e facultativamente por meio impresso, mediante procedimento licitatório.”** (Redação dada pela Emenda à LOM nº 19, de 13.03.2014)

A formalidade exigida pelo sistema eletrônico TCE/PR para que seja possível a transmissão das informações e documentos pertinentes a tomada de contas, é de que os órgãos de imprensa oficial sejam declarados mediante edição de resolução legislativa, constituindo-se numa forma de dar ampla publicidade e conhecimento público, da empresa jornalística que irá promover a publicação das leis e atos normativos expedidos pela Câmara Municipal de Pato Branco.



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

A matéria não encontra óbice de ordem legal, razão pela qual opinamos em exarar parecer favorável a sua regimental tramitação e aprovação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 1º de setembro de 2014.

  
José Renato Monteiro do Rosário  
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame  
Procurador Legislativo



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2014

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Resolução

ORIGEM: Legislativo Municipal

PROPONENTE: Mesa Diretora

ASSUNTO: Declara o Jornal Diário do Sudoeste órgão de imprensa oficial da Câmara Municipal de Pato Branco.

ENTRADA NA COMISSÃO: 02/09/2014

CIENTE DO RELATOR: 02/09/2014

RELATOR: Vereador Laurindo Cesa – PSDB

## SÍNTESE

Através do Projeto de Resolução nº 01/2014 pretendem os componentes da Mesa Diretora declarar o Jornal Diário do Sudoeste órgão de imprensa oficial da Câmara Municipal de Pato Branco.

## RELATÓRIO

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco propôs projeto de resolução número 01/2014 com o objetivo de declarar o Jornal Diário do Sudoeste órgão de imprensa oficial da Câmara Municipal de Pato Branco.

CONSIDERANDO que a presente proposição decorre de orientação fornecida verbalmente por consultor técnico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em reunião agendada no referido órgão de contas públicas, que contou com a participação da Assessoria e Procuradoria Jurídica desta Casa de Legislativa.

CONSIDERANDO que o sistema eletrônico adotado pelo TCE/PR para recebimento das informações pertinentes a tomada de contas, exige que o órgão de imprensa oficial, no caso da Câmara Municipal, seja declarado mediante a edição de resolução legislativa.

CONSIDERANDO que a proposição está plenamente justificada e após criterioso e fundamentado Parecer Jurídico desta Casa de Leis o Relator da Comissão de Justiça e Redação após análise criteriosa da matéria em tela concluiu por emitir parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de resolução, e encaminhá-lo ao setor competente para prosseguimento e após, para apreciação e deliberação em Plenário.

É o Relatório.

RECEBIDO EM 02/09/2014

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná



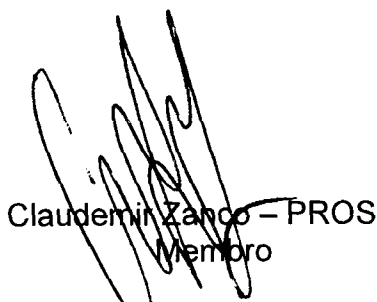
## CONCLUSÃO

Concluimos por emitir parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de resolução nº 01/2014. s.m.j.

Pato Branco, 08 de setembro de 2014



**Laurindo Cesa – PSDB**  
**Presidente/Relator**



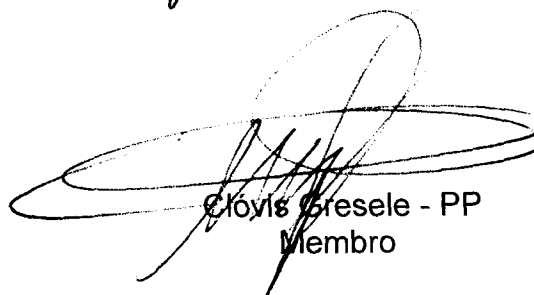
**Claudemir Zanco – PROS**  
**Membro**



**José Gilson Feitosa da Silva – PT**  
**Membro**



**Rafael Cantu – PC do B**  
**Membro**



**Clóvis Gresele - PP**  
**Membro**



**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**Parecer ao Projeto de Resolução nº 1/2014**

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Resolução nº 1/2014, de 18 de agosto de 2014 – Declara o Jornal Diário do Sudoeste órgão de imprensa oficial da Câmara Municipal de Pato Branco.**

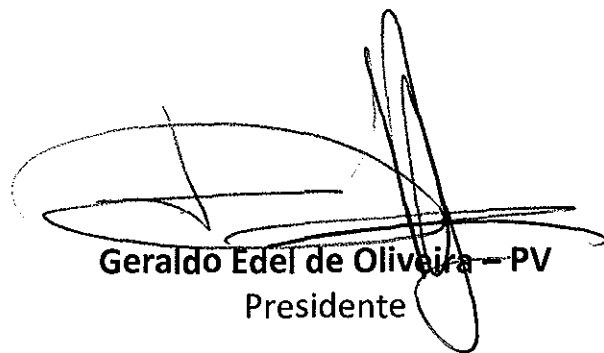
Através do Projeto de Resolução em apreço, pretendem os ilustres Vereadores componentes da Mesa Diretora, declarar como órgão de imprensa oficial da Câmara Municipal de Pato Branco, para fins de publicação de leis e atos normativos, a Editora Juriti Ltda. (Jornal Diário do Sudoeste), contratada em data de 17 de julho de 2014, mediante processo licitatório.

A proposição decorre de orientação fornecida verbalmente por consultor técnico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em reunião agendada no referido órgão de contas públicas, que contou com a participação da Assessoria e Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa.

Em relação à proposição em tela, verificando as informações que o referido Projeto de Lei visa estabelecer, não foi observada nenhuma ilegalidade. Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do presente Projeto de Lei.

É o parecer, Salvo Maior Juízo.  
Pato Branco, 16 de setembro de 2014.

  
**Claudemir Zanco – PROS**  
Membro - Relator

  
**Geraldo Edel de Oliveira – PV**  
Presidente

  
**Leunira Viganó Tesser – PDT**  
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR  
Procuradoria Geral  
-16-Set-2014-15:23-021075-1/1



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná



## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2014

Os membros da Comissão de Políticas Públicas se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Resolução nº 1/2014, de 18 de agosto de 2014.**

Os vereadores **Guilherme Sebastião Silvério – PROS, Vilmar Maccari – PDT, Ito Oliveira – PV e Enio Ruaro – PR**, membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, no uso de suas atribuições legais, apresentam o referido Projeto de Resolução, com o objetivo de declarar o Jornal Diário do Sudoeste, órgão de imprensa oficial da Câmara Municipal de Pato Branco.

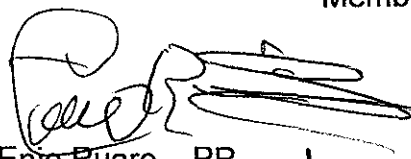
A proposição resulta de orientação fornecida verbalmente por consultor técnico do Tribunal de contas do Estado do Paraná, em reunião agendada no referido órgão de contas públicas, que contou com a participação da Assessoria e Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa, além do que, o sistema eletrônico adotado pelo TCE/PR para recebimento das informações pertinentes a tomada de contas, exige que o órgão de imprensa oficial, no caso da Câmara Municipal, seja declarado mediante a edição de resolução legislativa.


Em face do exposto, verificando as informações que a proposição em questão pretende estabelecer, não observando nenhuma ilegalidade, emitimos **PARACER FAVORÁVEL** ao Projeto de Resolução nº 1/2014.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

Pato Branco, 16 de setembro de 2014.

  
Augustinho Palazzo – PROS  
Membro/Relator

  
Enio Ruaro – PR  
Membro

  
Vilmar Maccari - PDT  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Excelentíssimo Senhor  
**Guilherme Sebastião Silverio**  
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os Vereadores infra-assinados, membros da Comissão de Políticas Públicas, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do duto Plenário desta Casa de Leis, EMENDA ao Projeto de Resolução nº 1/2014, que declara o jornal Diário do Sudoeste órgão de imprensa oficial da Câmara Municipal de Pato Branco.

## EMENDA MODIFICATIVA:

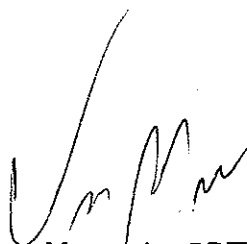


Altera a redação do art. 2º, do Projeto de Resolução nº 1/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

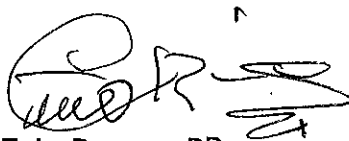
“Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos a partir de 17 de julho de 2014.”

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 16 de setembro de 2014.

  
Vilmar Maccari – PDT  
Presidente

  
Augustinho Palazzo – PROS  
Membro

  
Enio Ruaro - PR  
Membro



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná



## **RESOLUÇÃO Nº 4, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014**

Declara o Jornal Diário do Sudoeste órgão de imprensa oficial da Câmara Municipal de Pato Branco.

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:**

**Art. 1º** Fica declarado como órgão de imprensa oficial da Câmara Municipal de Pato Branco, para fins de publicação de leis e atos normativos, a Editora Juriti Ltda (Jornal Diário do Sudoeste), contratada em data de 17 de julho de 2014, mediante processo licitatório.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 17 de julho de 2014.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de setembro de 2014.

  
**Guilherme Sebastião Silverio**  
Presidente



# DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | QUARTA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 2014 | ANO XXIX | NÚMERO 6188 | EDIÇÃO REGIONAL | DIARIODOSUDOESTE.COM.BR | PAG B1

**CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ**

**DECLARAÇÃO DE ÓRGÃO DE IMPRENSA**

Declara o Jornal Diário do Sudoeste órgão de imprensa oficial da Câmara Municipal de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica declarado como órgão de imprensa oficial da Câmara Municipal de Pato Branco, para fins de publicação de leis e atos normativos, a Editora Junli Ltda (Jornal Diário do Sudoeste), contratada em data de 17 de julho de 2014, mediante processo licitatório.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 17 de julho de 2014.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de setembro de 2014.

Guilherme Sebastião Silverio  
Presidente



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná



## **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2014**

RECEBIDA EM: 18 de agosto de 2014

SÚMULA: Declara o Jornal Diário do Sudoeste órgão de imprensa oficial da Câmara Municipal de Pato Branco.

(para fins de publicação de leis e atos normativos, a Editora Juriti Ltda, contratada em data de 17 de julho de 2014, mediante processo licitatório)

AUTORES: Mesa Diretora composta pelos vereadores: Guilherme Sebastião Silverio – PROS (Presidente); Vilmar Maccari – PDT (Vice-presidente); Geraldo Edel de Oliveira – PV (1º Secretário) e Enio Ruaro – PR (2º Secretário)

LEITURA EM PLENÁRIO: 18/08/2014

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 02/09/2014

Relator: Laurindo Cesa – PSDB.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 19/09/2014

Relator: Augustinho Polazzo – PROS.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 16/09/2014

Relator: Claudemir Zanco – PROS.

### **VOTAÇÃO SIMPLES**

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 17/09/2014 – Aprovado com emenda, com 10 (dez) votos.

Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PCdoB e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 22/09/2014 – Aprovado com 10 (dez) votos.

Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PCdoB e Vilmar Maccari – PDT.

### **Resolução nº 4, de 23 de setembro de 2014**

PUBLICADO no jornal Diário do Sudoeste, edição nº 6188, de 24 de setembro de 2014, p. B1.